



**CONTRATO N° 20220032**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2022-10 FME**  
**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2022**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Governador Valadares, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 24.081.014/0001-45, representado pelo(a) Sr.(a) ANA MARIA DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF n° 451.728.542-15, residente na Rua Jatobá, s/n.

**CONTRATADA: FAGNER DE OLIVEIRA CHAVES**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CPF 047.078.211-03, estabelecida à RUA BEIRA RIO S/N, SÃO RAIMUNDO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, neste ato representada pela Sra. FAGNER DE OLIVEIRA CHAVES, residente na RUA BEIRA RIO S/N, SÃO RAIMUNDO, Brejo Grande do Araguaia-PA, CEP 68521-000, portadora do CPF 047.078.211-03, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2022..

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 078779           | FARINHA DE MANDIOCA, torrada, seca, fina, tipo 1, em embalagem polietileno atóxico, resistente, termossoldado e/ou em filem de poliéster metalizado com polietileno (SEDE)                                                                                                                                                                      | QUILO   | 800,00     | 10,000         | 8.000,00    |
| 078793           | MAMÃO TIPO FORMOSA IN NATURA, de 1ª qualidade ? semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar integras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente (ZONA RURAL: Santa Rita, São Raimundo, Itamerim e Posto Fiscal).         | QUILO   | 900,00     | 16,000         | 14.400,00   |
| 078809           | MELANCIA IN NATURA, 1ª qualidade, nova, inteiro, acondicionado em embalagem plástica com identificação de peso e validade (ZONA RURAL: Assentamento Novo Progresso, Castanhal, Brasispanha, Vila Nova e Aldeia).                                                                                                                                | QUILO   | 4.000,00   | 2,500          | 10.000,00   |
| 078816           | POLPA DE FRUTAS SABOR CAJÚ, de primeira qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos. Embalados em plástico transparente de 1 kg, selada. Rotulado com as informações mínimas: marca/nome do produtor, endereço, data de produção, data de validade (mínima de 6 (seis) meses e máximo de 12 meses). (SEDE). | QUILO   | 1.160,00   | 12,000         | 13.920,00   |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |         |            |                | 46.320,00   |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei 11.947/2009, na Resolução/FNDE n° 26/2013 e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

A

Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual inicia-se em **31 de Março de 2022** e encerra em **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



A



7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 46.320,00 (quarenta e seis mil, trezentos e vinte reais), a serem pagos mensalmente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1513.123060251.2.089 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. Ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

AV. 13 DE MAIO, 272, C. BREJO GRANDE DO ARAGUAIA



A

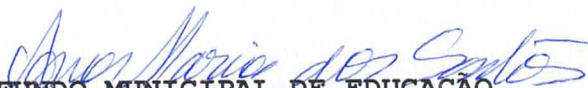


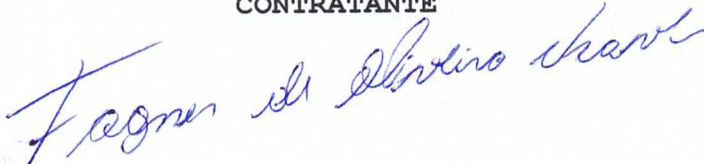
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei 11.947/2009, na Resolução/FNDE nº 26/2013 e na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 31 de Março de 2022

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ (MF) 24.081.014/0001-45**  
**CONTRATANTE**

  
**FAGNER DE OLIVEIRA CHAVES**  
**CPF 047.078.211-03**  
**CONTRATADO (A)**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF: 026.423.982-02

1.   
CPF: 888.552.382-49